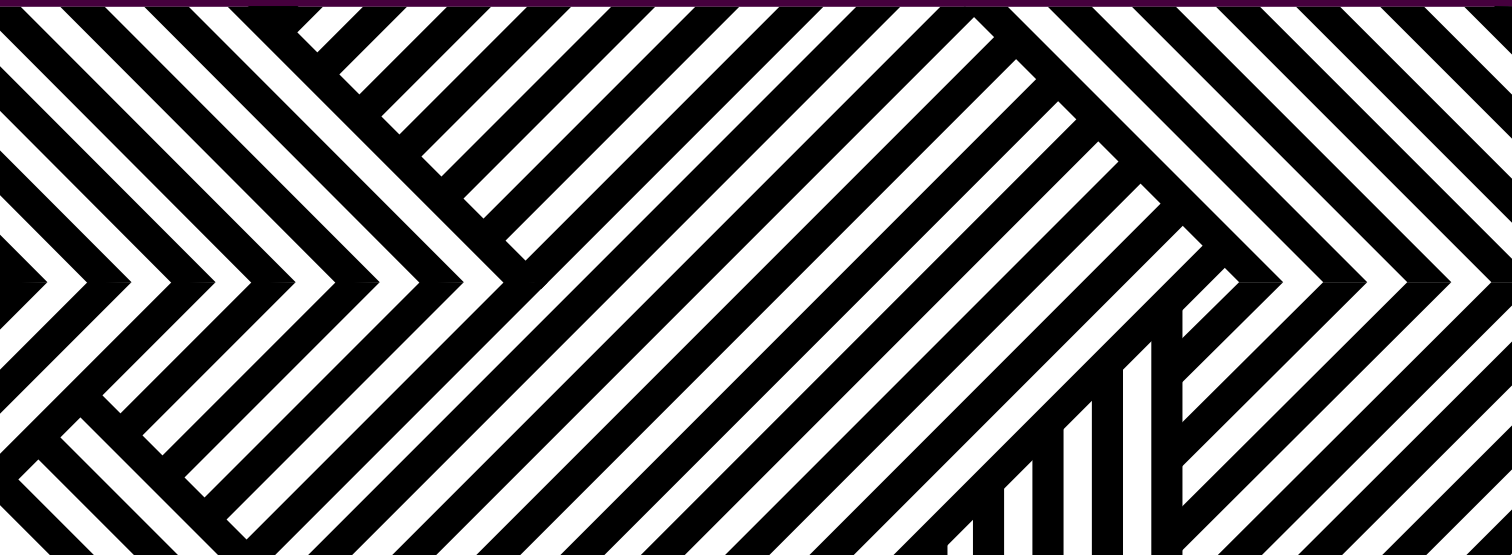


Coleção de Cartilhas
Jurídicas da FecomercioSP

CONHEÇA O SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

&



FECOMERCIOSP 

**CONHEÇA O SISTEMA PÚBLICO
DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

7	INSTITUIÇÃO DO SPED
7	OBJETIVOS DO SPED
7	PRESSUPOSTOS DO SPED
8	USUÁRIOS DO SPED
8	ASSINATURA ELETRÔNICA E ASSINATURA DIGITAL
9	AUTORIDADE CERTIFICADORA (AC)
9	LINGUAGEM EXTENSIBLE MARKUP LANGUAGE (XML)
9	VALIDAÇÃO DOS ARQUIVOS DO SPED
9	VALIDADE DOS DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA
10	MANUTENÇÃO DOS REGISTROS NO SPED

11	BLOCOS DE REGISTRO
11	BLOCO K
11	UNIVERSO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SPED
13	LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS
13	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS
13	OBRIGAÇÕES ELETRÔNICAS DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
14	MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
15	CRUZAMENTO DE DADOS NO SPED
15	CONCLUSÃO
19	BIBLIOGRAFIA

INSTITUIÇÃO DO SPED

O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) foi instituído em janeiro de 2007 pelo Decreto nº 6.022 para integrar os documentos relativos às escriturações contábil e fiscal dos empresários, incluindo pessoas jurídicas imunes ou isentas, mediante um fluxo único e informatizado de dados.

Inicialmente, o Sped foi desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) com a edição da Lei nº 9.989/2000. Tal lei contemplava o Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (Pmata), que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas integrados envolvendo tecnologia da informação e infraestrutura logística.

Durante o período de testes, somente as empresas tributadas pelo lucro real integravam o sistema. A partir de 2014, ele passou a abarcar a maioria das companhias brasileiras, incluindo as tributadas pelo lucro presumido.

As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples, nos termos dos parágrafos 4 e 4-A, do artigo 26, da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, estão dispensadas da emissão de alguns documentos relativos à escrituração fiscal digital, ou obrigação equivalente, salvo regulação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que pode estabelecer condições para a obrigatoriedade.

OBJETIVOS DO SPED

Uniformizar, promover a integração de órgãos fiscalizadores e identificar as causas de ilícitos tributários contemplam o rol de objetivos do Sped. Essas metas somente se tornaram possíveis com a existência do Pmata.

PRESSUPOSTOS DO SPED

Conforme o Protocolo de Cooperação nº 2, firmado em 2005, o desenvolvimento do Sped observou os seguintes pressupostos, a serem definidos de comum acordo:

- ▶ Constituição de bases de dados compartilhadas entre as administrações tributárias.
- ▶ Reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatário, relativa aos livros contábeis e fiscais.
- ▶ Validade jurídica dada aos livros contábeis e fiscais em meio digital, dispensando a emissão e guarda de documentos e livros em papel.
- ▶ Eliminação da redundância de informações por meio da padronização e racionalização das obrigações acessórias.
- ▶ Preservação do sigilo fiscal no âmbito da administração pública, mediante processo regularmente instaurado, conforme dispõe o Código Tributário Nacional (CTN).

Estão fora do sigilo fiscal informações relativas a:

- ▶ Representações fiscais para fins penais.
- ▶ Inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública.
- ▶ Parcelamento ou moratória.

USUÁRIOS DO SPED

O acesso às informações armazenadas eletronicamente deverá ser compartilhado entre os usuários do Sped, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

São usuários do Sped:

- ▶ A Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ▶ As administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ▶ Órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive as imunes ou isentas.

No âmbito de suas respectivas competências, os usuários deverão expedir atos administrativos para a implementação de obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos por eles exigidos.

ASSINATURA ELETRÔNICA E ASSINATURA DIGITAL

Conforme regras descritas na Resolução nº 76/2010, a assinatura digital é uma forma de assinatura eletrônica.

Uma assinatura eletrônica representa um conjunto de dados no formato eletrônico, anexado ou logicamente associado por outro conjunto de dados, também no formato eletrônico, para conferir-lhe autenticidade ou autoria.

Já a assinatura digital utiliza um par de chaves criptográficas associadas a um certificado digital. Uma das chaves (privada) é usada durante o processo de geração de assinatura. A outra (pública) está contida no certificado digital e é usada durante a verificação da assinatura.

Um certificado digital contém dados de seu titular, como nome, e-mail, CPF; e a chave pública, o nome e a assinatura da autoridade certificadora que o emitiu.

AUTORIDADE CERTIFICADORA (AC)

A Autoridade Certificadora (AC) é uma entidade pública ou privada subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais.

A AC tem a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada correspondente à chave pública que faz parte desse certificado. Ela cria e assina digitalmente o certificado do assinante, que representa a declaração da identidade do titular que possui um par único de chaves (pública/privada).

LINGUAGEM EXTENSIBLE MARKUP LANGUAGE (XML)

Muitas das tarefas do Sped se utilizam da linguagem Extensible Markup Language (XML). A linguagem XML não faz nada especificamente. Seu propósito principal é transportar, estruturar e armazenar dados. Para mostrar, enviar ou receber os dados em XML, é necessário um software específico.

VALIDAÇÃO DOS ARQUIVOS DO SPED

Para validação dos arquivos do Sped, a Receita Federal disponibilizou um aplicativo chamado Programa de Validação e Assinatura (PVA). Para cada obrigação há um software disponível no site para download. São eles:

- ▶ Programa Validador da Escrituração Contábil Digital (ECD).
- ▶ Programa Validador da Escrituração Fiscal Digital (EFD).
- ▶ Programa Validador da Escrituração FCont (Controle Fiscal Contábil de Transição).
- ▶ Programa Validador da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições).
- ▶ Programa Validador da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

VALIDADE DOS DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA

No Sped, a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em formato eletrônico são garantidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Somente as transações realizadas com certificados emitidos por autoridades credenciadas na ICP-Brasil se presumem verdadeiras em relação aos signatários, o que confere validade jurídica aos documentos assinados digitalmente, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil.

Para que seja considerado um autêntico documento eletrônico, o certificado digital deve trazer as seguintes características descritivas:

- ▶ Ser um documento emitido e armazenado eletronicamente.
- ▶ Existir apenas digitalmente.
- ▶ Ter validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente.
- ▶ Ter autorização de uso da administração tributária da unidade federada do contribuinte antes da ocorrência do fato gerador.

Segundo a Instrução Normativa DNRC nº 107/2008, a validade do livro digital dependerá da sua existência e do respectivo termo de autenticação, mantida a inviolabilidade de seus conteúdos.

Para efeito de prova em juízo ou fora dele, o empresário ou a sociedade deverão recorrer ao Programa de Validação e Assinatura (PVA) para demonstração visual do conteúdo do livro digital e de seu termo de autenticação, assim como para geração e emissão de documentos probantes.

Já a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), um documento emitido e armazenado eletronicamente, como o próprio nome diz, deve ter existência apenas digital. Nesse documento, a validade está garantida por meio de assinatura digital autorizada pela administração fiscal competente.

MANUTENÇÃO DOS REGISTROS NO SPED

Em ambiente nacional, o acesso aos registros de eventos no Sistema Público de Escrituração Digital deverá ser mantido por seis anos (IN RFB 1420/2013). Esses registros deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- ▶ Identificação do usuário.
- ▶ Autoridade certificadora emissora do certificado digital.
- ▶ Número de série do certificado digital.
- ▶ Data e hora da operação.
- ▶ Tipo de operação realizada compartilhada com os órgãos fazendários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- ▶ Compartilhamento mediante convênio celebrado com órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas.

BLOCOS DE REGISTRO

Cada arquivo digital do Sped validado pelo PVA se constitui em blocos, com registros referentes a abertura, movimentação e encerramento, bem como se refere a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais.

Exemplo: o registro da EFD-ICMS/IPI contém os seguintes blocos:

BLOCO DESCRIÇÃO

- O** - Abertura, Identificação e Referências
- C** - Documentos Fiscais I – Mercadorias (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI)
- D** - Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
- E** - Apurações do ICMS e do IPI
- G** - Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – Ciap
- H** - Inventário Físico
- K** - Controle da Produção e do Estoque
- 1** - Outras Informações
- 9** - Controle e Encerramento do Arquivo Digital

BLOCO K

A escrituração fiscal digital do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque passou a ser obrigatória na versão digital a partir de 2016 e dos anos 2017, 2018 e 2019.

Conhecida como o “Bloco K do Sped”, essa escrituração passou a ser feita por estabelecimentos industriais ou atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigida de outros setores.

Os referidos estabelecimentos devem possuir quaisquer dos processos que os caracterizem, segundo a legislação do ICMS e do IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento.

UNIVERSO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SPED

No universo de atuação do Sped há atualmente um rol de 12 módulos de obrigações acessórias em formato digital:

- ▶ Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), documento fiscal eletrônico instituído pelo Ajuste Sinief 09/2007.
- ▶ A ECD, que tem por objetivo substituir a escrituração em papel pela versão digital.
- ▶ A EFD, obrigação com operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

- ▶ A EFD-ICMS/IPI, na qual o contribuinte deve apresentar, na forma digital, com transmissão via Internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração dos impostos indiretos, ICMS e IPI de cada período de apuração, além de outras informações de interesse econômico-fiscais.
- ▶ A EFD-Contribuições, que trata de arquivo digital a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não cumulativa e/ou cumulativa, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como de custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos não cumulativos.
- ▶ A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), que abrange todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, assim como as informações relativas à receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.
- ▶ A e-Financeira, que compõe um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, pelo módulo de operações financeiras.
- ▶ O eSocial, Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

- ▶ A NF-e, documento digital emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço.
- ▶ A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento digital gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal, prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços.
- ▶ O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) como documento a ser emitido por empresas prestadoras de serviços de transporte. A finalidade do MDF-e é agilizar o registro em lote de documentos fiscais em trânsito e identificar a unidade de carga utilizada, entre outras características.
- ▶ Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), como documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de existência apenas digital. Com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso concedida pela Secretaria da Fazenda. Documenta as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio ao consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS

Tanto a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) como a Escrituração Contábil Digital (ECD) constituem novas obrigações que substituíram os livros de papel por livros em formato eletrônico.

A ECF passou a ser exigida a partir de 2009 e substituiu os seguintes livros fiscais:

- ▶ Registro de Entradas.
- ▶ Registro de Saídas.
- ▶ Registro de apuração do ICMS.
- ▶ Registro de apuração do IPI.
- ▶ Registro de inventário.

Já a ECD substituiu os seguintes livros em papel:

- ▶ Livro Diário (e auxiliares, se houver).
- ▶ Livro Razão (e auxiliares, se houver).
- ▶ Livro de balancetes diários e balanços.
- ▶ Registro de fichas e lançamento.

AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS

Com o surgimento do Sistema Público de Escrituração Digital, tornou-se possível a autenticação do livro contábil no formato eletrônico, com comprovação pelo recibo de entrega. A novidade surgiu em 26 de fevereiro de 2016, com a publicação do Decreto Federal nº 8.683.

A dispensa de qualquer autenticação em papel já era prevista na Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, caso a operação fosse realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos.

A adoção da ECD (que compreende o Livro Diário, o Livro Razão e o Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos) passou a ser obrigatória para determinados enquadramentos tributários com a aprovação da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, posteriormente revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1420/2013.

OBRIGAÇÕES ELETRÔNICAS DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

Os optantes do Simples Nacional não estão isentos de todas as obrigações do Sped, como a Escrituração Contábil Digital (artigo 3º, parágrafo 3º, I, da IN RFB 1420/2013) e a Escrituração Contábil Fiscal (artigo 1º, parágrafo 2º, I, da IN RFB 1422/2013),

Poderá haver exigência dessas informações quando o estabelecimento de empresa de pequeno porte ultrapassar o sublimite de participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro adotado pelo Estado ou Distrito Federal ou em razão de possuir perfil específico que não exija a apuração de tributo.

Além dessas exceções, também já existem obrigações que devem ser operadas pelo regime do Simples Nacional, tais como:

- ▶ Certificação digital – As empresas do Simples Nacional com mais de cinco funcionários estão obrigadas a usar certificado digital para poder prestar informações ao Fisco.
- ▶ Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), que substituiu a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) – Nessa obrigação, as informações prestadas pelo contribuinte serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária de Estados, Distrito Federal e municípios.
- ▶ Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) – Uma obrigação eletrônica destinada a identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive aqueles relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e às ações fiscais, encaminhar notificações e intimações e expedir avisos em geral.
- ▶ Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) – Essa obrigação compõe as informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de interesse das administrações tributárias das unidades federadas, conforme dispõe o Ajuste Sinief 12/2015.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Segundo a legislação aplicável ao Sped, o sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas a impostos e contribuições administrados pela Receita Federal ficará sujeito às seguintes multas:

Por apresentação fora do prazo, que será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício:

- ▶ R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente a pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade, ou seja, imunes ou isentas, ou que na última declaração apresentada tenham apurado Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional.
- ▶ R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas. Essa multa inclui as pessoas jurídicas que na última declaração tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária.
- ▶ R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração, relativamente a pessoas físicas.
- ▶ R\$ 500,00 por mês-calendário por não atender à intimação da Secretaria da Receita Federal para cumprir obrigação acessória ou prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal. Se optante do Simples Nacional, esse valor será reduzido em 70%.

Por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

- ▶ 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário. Se optante do Simples Nacional, esse percentual será reduzido em 70%.
- ▶ 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário. Se optante do Simples Nacional, esse percentual será reduzido em 70%.

CRUZAMENTO DE DADOS NO SPED

Segundo pesquisa realizada pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (Fecap), a arrecadação federal tem alcançado recordes sucessivos desde a implantação do Sped, que possibilitou total acesso do Fisco aos registros fiscais e contábeis dos contribuintes.

Pode-se também dizer que a utilização do Sped contribuiu para a redução das ilegalidades tributárias. O cruzamento de informações foi um ponto-chave para que os contribuintes deixassem de sonegar e se preocupassem em apurar com maior cuidado os débitos relativos aos seus tributos.

Como modelo hipotético, há a própria declaração de rendimentos dos contribuintes, na qual é feita o cruzamento de informações com as de outras fontes para definir os parâmetros de malha fina e decidir quem deve ser auditado.

CONCLUSÃO

O Sped surgiu da necessidade da unificação de informações num único banco de dados, permitindo o compartilhamento entre diversas fontes de governo, inclusive com a diminuição de obrigações a serem entregues pelos contribuintes.

Nesse sentido, especialistas explicam que as pessoas jurídicas que começaram a adotar o Sped tiveram benefícios relacionados com a redução de custos e melhorias nas relações com clientes e fornecedores.

Além disso, pelo fato de o Sped promover a integração dos fiscos permitiu que todas as informações fossem consultadas numa única fonte, situação que, em princípio, será mais cômoda para os contribuintes. Também cabe ressaltar que o sistema não deixará de garantir o sigilo dessas informações, que estarão protegidas pela Constituição Federal.

BIBLIOGRAFIA

Sistema Público de Escrituração Digital. Sped. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/> Acessado em: 30/9/2016.

REIS, Osmar e MARIANO, Paulo Antônio. *Sped. Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital*. 6. ed. São Paulo: Editora IOB SAGE, 2014.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20/12/2013. Seção 1, p. 37. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48709&visao=anotado> Acessado em: 5/10/2016.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20/12/2013. Seção 1, p. 38. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711> Acessado em: 5/10/2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12766.htm Acessado em: 5/10/2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8683.htm Acessado em: 5/10/2016.

HENRIQUE, Nilton da Silva. “Arrecadação Brasileira Pós-Sped: A Eficácia da Fiscalização Eletrônica”. *Revista Linceu*, São Paulo, v.2, n. 2. 2012. Disponível em: https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1430/874 Acessado em: 18/10/2016.

CASTRO. Murillo Vasconcelos Henriques B.. *XML Básico*. Disponível em: <http://suporte.inf.ufes.br/files/xml-basico.pdf> Acessado em: 21/10/2016.

PRESIDENTE
Abram Szajman

SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges



*Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo*

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO *André Rocha MTB*
45 653/SP EDITOR *Lucas Mota* DIRETORES DE ARTE *Clara Voegeli e Demian*
Russo EDITORA DE ARTE *Carolina Lusser* DESIGNERS *Renata Lauletta, Laís*
Brevilheri e Paula Seco ASSISTENTE DE ARTE *Tiago Araujo*

